DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Processo nº 499/2020 - Assunto : Recurso
Processo nº : 2742/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº : 001/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS; CAPINAÇÃO MANUAL; LIMPEZA DE BOCAS-DE-LOBO, GALERIAS, CANAIS E CÓRREGOS; PODA, DESBASTE E ARRANCADA DE ÁRVORES; E COLETA DE GALHOS.

Trata-se de recurso interposto pela empresa ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Considerando que a empresa foi desclassificada, pois a planilha apresentada pela empresa consta 30 varredores para executar 3800km/mês de varrição.

A empresa recorrente contesta a decisão da Comissão Municipal de Licitação, solicita que seja considerado que a sua proposta é a mais vantajosa para o Município depois da desclassificação das duas primeiras, recorre ao art. 43 § 3º e art. 48, II da Lei 8.666/93 para que apresente a viabilidade da sua proposta.

No caso em tela a Comissão Municipal de Licitação desclassificou a empresa por apresentar em sua planilha uma quantidade de varredor insuficiente para a execução do serviços, nada questiona sobre a exequibilidade do valor da proposta.

A recorrente em seu recurso nada demonstra para comprovar a execução do serviço com 30 varredores. Esta Comissão através de diligências ao site do IBAM Cartilha de Limpeza Urbana, bem como a informação do Departamento de Infraestrutura e Departamento de Almoxarifado, que fiscaliza a execução do serviço, que afirmou que para a realização do mesmo são necessários no mínimo de 50 varredores.

Analisando as informações que constam no Edital de Passos- MG do Pregão Presencial 037/2018, informações estas que a própria empresa ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. trouxe como parâmetro no seu recurso, as planilhas demonstram que para a execução da varrição de 59.472 km/12 meses o que representa 4.956km/mês levando em consideração que produtividade de um varredor aproximadamente 3,00 (três) quilômetros por eixo de via/por dia/por varredor o que resulta para a execução do serviço 65 varredores.

Levando em conta o estudo disposto no Manual de Serviço de Limpeza Urbana do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM

https://www.tcm.go.gov.br/site/wp-content/uploads/2018/02/Manual-Limpeza-Urbana.pdf

Encontramos nas páginas 37/38.

A partir da quilometragem de sarjetas a ser varrida fornecida pela Administração, calcular o número necessário de varredores e/ou varredeiras.

$$N = \frac{d}{25{,}25 * r}$$

Sendo:

N – quantidade de varredores e/ou varredeiras

d – quilometragem mensal de sarjeta a ser varrida (km)

r – produtividade por varredor/varredeira (km de sarjeta/dia/varredor) = 3km

• A literatura informa que o rendimento médio de um varredor está entre 2 e 4km de sarjeta/ dia. Levando em consideração os estudos de caso encontrados, adotaremos uma média de 3km de sarjeta/dia/varredor.

Obs.: Os 25,25 dias correspondem a serviço realizado de segunda a sábado (365 dias – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

Aplicando a fórmula acima ao nosso Município, obtemos o seguinte resultado :

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

N = 3800 / 75,75

N = 50,17 aproximadamente 50 varredores .

Tanto se compararmos com a Prefeitura Municipal de Passos- MG obtemos o mesmo resultado de aproximadamente 50 varredores.

Passos – MG 59.472 km/12 meses o que representa 4.956km/mês / 26 dias / 3km/ dia por varredor = média 63/65 varredores

São Joaquim da Barra – SP 3800km/mês / 26 dias /3km(dia varredor) = média 49/50 varredores

Sendo assim, com a informação fornecida no Edital 3800km/mês e a experiência demonstrada pela empresa ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA na Prefeitura de Passos- MG fica evidente que, para a execução do serviço, não poderia ter apresentado na sua proposta 30 varredores e sim aproximadamente 50 varredores.

A empresa ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA alega ter apresentado a melhor proposta mas, se levarmos em consideração o número de varredores, sua planilha de composição de custos possui em torno de 20 varredores a menos que os estudos levantados por esta Comissão. Isto em valor pode acarretar vantagem para a recorrente e não para o Município, pois além da proposta mais vantajosa para a Administração em relação a valor, deve ser levado em conta a qualidade e produtividade compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Na observância do princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal, fez convergir celeridade, qualidade e um menor custo aos cofres públicos, devendo-se, antes da realização de quaisquer contratações, a análise do custo/benefício do ato administrativo.

A verificação da eficiência atinge os aspectos quantitativo e qualitativo do serviço, para aquilatar do seu rendimento efetivo, do seu custo operacional e da sua utilidade para os administrados e para a administração" (MEIRELLES, 1999, p. 91).

Os pilares da economicidade são sustentados pela eficiência, celeridade e qualidade, não pode haver economicidade se não há eficiência.

Diante disto a Comissão Municipal de Licitação mantém a decisão julgando improcedente o recurso da empresa ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, indeferindo-o.

Vai ao Gabinete para manifestação do Senhor Prefeito Municipal e, após, ao Departamento de Licitação e Despesas para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 26 de fevereiro de 2020.

Madalena Marta Macedo Medeiros

Débora Braga Calil

Giuliano Gustavo Quaresemin

GABINETE DO PREFEITO
Processo nº 499/2020 - Assunto : Recurso
Processo nº : 2742/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº : 001/2019

Acato o parecer da Comissão Municipal de Licitação.

Segue ao Departamento de Licitações para providência.

São Joaquim da Barra, 26 de fevereiro de 2020.

DR. MARCELO DE PAULA MIAN

PREFEITO MUNICIPAL